



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.608/2020

Prorroga as datas de vencimento do Imposto Predial Urbano e do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN por meio de alíquota fixa, nos termos da Lei Municipal 2.087/2020.

EDUARDO BUZZATTI, Prefeito Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº 2.577, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Pejuçara para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.087, de 31 de março de 2020, que reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 2.577, de 23 de março de 2020, autoriza a prorrogação de vencimento dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, do Estado do Rio Grande do Sul, que Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.087, de 31 de março de 2020, que Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 2.577, de 23 de março de 2020, autoriza a prorrogação de vencimento dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº 2.586, de 02 de abril de 2020, reiterado o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Pejuçara, dispõe





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

DECRETA

Art. 1º As datas de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício 2020, ficam prorrogadas e fixadas da seguinte forma, mantendo-se o desconto 10% para os contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única:

I – Cota única, vencimento fixado em 10 de julho de 2020;

II – Pagamento parcelado, em até 05 (cinco) prestações mensais e consecutivas, obedecidas as seguintes datas de vencimento:

- a) Primeira parcela em 10 de julho de 2020;
- b) Segunda parcela em 10 de agosto de 2020;
- c) Terceira parcela em 10 de setembro de 2020;
- d) Quarta parcela em 13 de outubro de 2020;
- e) Quinta parcela em 10 de novembro de 2020;

Art. 2º A data de vencimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN por meio de alíquota fixa, exercício 2020, fica prorrogada até 31 de julho de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de maio de 2020.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PATRICIA LUIZA SCHUH
Secretária Municipal de Administração

